



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**LEI N.º 102/2.003.**

**SÚMULA:** INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SR. ROQUE CARRARA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Plano Comunitário para execução de pavimentação e obras complementares no município de Nova Santa Helena que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

**Artigo 2º** - As obras de melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão ser executadas quando solicitadas, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários por iniciativa própria ou por provocação da administração.

**Artigo 3º** - As obras ou melhoramentos de que trata o Artigo anterior, serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

**Artigo 5º** - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas do PLANO, a Prefeitura ou a empresa credenciada, elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Parágrafo 1º** - Na elaboração do orçamento de custo, deverá ser considerado além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxa de administração que deverão cobrir todas as despesas administrativas.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Parágrafo 2º** - Os interessados deverão ser convocados por Edital para examinarem o Memorial Descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou, melhoramentos e plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

**Parágrafo 3º** - Os interessados deverão ter o prazo fixado no Edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

**Artigo 6º** - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos imóveis.

**Artigo 7º** - O custo dos serviços será cobrado em até 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas, diretamente pela empresa ou empresas credenciadas.

**Parágrafo único** – O parcelamento aos interessados será feito, mediante emissão de título de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras.

**Artigo 8º** - Para as ruas com até 09 (nove) metros de largura de pavimentação a Prefeitura do Município de Nova Santa Helena participará com até 40 % (quarenta por cento) do total da obra regulamentado por decreto do Executivo.

**Parágrafo Único** – Não gozarão destes benefícios os proprietários que não aderirem ao plano, instituído pelo artigo 1º desta Lei.

**Artigo 9º** - É vedado à expedição de certidão negativa de Tributos Municipais, sem a comprovação da quitação dos Débitos previstos na presente Lei.

**Artigo 10º** – Os próprios e logradouros municipais, beneficiados pela presente lei, constarão do plano de rateio.

**Parágrafo Único** – A critério do Poder Executivo, o rateio de que trata o artigo 10º da presente Lei, poderá ser honrado total ou parcialmente com a prestação de serviços à empresa ou empresas credenciadas.

**Artigo 11º** - Os proprietários que não aderirem ao plano serão tributados sem os benefícios constantes do artigo 8º desta, através de contribuição de melhoria prevista no Código Tributário Municipal.

**Artigo 12º** – Para atender a execução da presente Lei fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a seguinte Dotação Orçamentária:  
03.006.17.512.0128.1.033.4490.51.00



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

**Artigo 13º** – Do Decreto que abrir o presente crédito constarão os recursos necessários à sua cobertura nos termos do Artigo 43 da lei 4.320/64.

**Artigo 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2.003.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/06/03 à 17/07/03